

Contrato de autorização para uso do IRF-  
M e seus subíndices

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com escritórios na Praia de Botafogo, 501/bloco II/ Conjunto 704 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 34.271.171/00001-77, e na Avenida das Nações Unidas, 8501/21º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 34.271.171/0007-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada ANBIMA; e

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ n. 60.701.190/0001-04, doravante denominado AUTORIZADO;

Sendo a ANBIMA e AUTORIZADO denominados em conjunto “Partes” e individualmente “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A ANBIMA criou e é proprietária do IRF-M – Índice de Renda Fixa de Mercado e seus subíndices, conforme registros no INPI, que tem por objetivo refletir a evolução dos preços de mercado, de carteiras representativas da dívida pública mobiliária federal interna em mercado e é calculado de acordo com os critérios estabelecidos na sua metodologia; e
- (II) O AUTORIZADO tem interesse em utilizar o IRF-M – Índice de Renda Fixa de Mercado e/ou seus subíndices como referência de 1 (um) fundo de investimento em índice de mercado (ETF ou *Exchange Traded Funds*) do qual o AUTORIZADO será o gestor.

Jurídico ANBIMA  
SA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' at the top right, a signature below it, and another signature at the bottom right.

RESOLVEM as PARTES celebrar este Contrato de Autorização de Uso do IRF-M – Índice de Renda Fixa de Mercado, ou seus subíndices (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

## 1. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto autorização de uso de forma não exclusiva e precária e por prazo determinado pela ANBIMA ao AUTORIZADO do IRF-M P2 (ÍNDICE) para uso como referência em 1 (um) fundo de investimento em índices de mercado – “ETF ou *Exchange Traded Funds*” (fundo de ETF), nos termos da legislação vigente, assim como a marca e as informações a ele associadas listadas no anexo I.

1.2 A composição do ÍNDICE é ajustada periodicamente de forma a se capturar as alterações ocorridas ao longo do período e a se fazer a manutenção da representatividade do indicador.

1.2.1 A metodologia utilizada para cálculo do ÍNDICE e ou de seus subíndices está disponível na página da ANBIMA, na internet, sendo de responsabilidade do AUTORIZADO acessá-la para conhecimento e uso.

1.2.1.1 No caso de mudança na metodologia do cálculo do ÍNDICE e ou de seus subíndices, a ANBIMA informará ao AUTORIZADO com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, bem como qual nova metodologia será adotada, salvo quando ocorrerem condições de “estresse” de mercado que influenciem o resultado do ÍNDICE (cálculo e inputs). Neste caso, a ANBIMA poderá realizar, a qualquer momento, as alterações metodológicas necessárias, comunicando prontamente o AUTORIZADO.

1.2.2 O AUTORIZADO poderá usar o ÍNDICE para compor o nome do fundo de investimento sob sua gestão, podendo reproduzi-lo em quaisquer materiais criados, por si ou por terceiros, que tenham por finalidade única e exclusiva divulgar o referido fundo ao mercado financeiro ou aos seus clientes. Os referidos

Juridico ANBIMA  
SA



materiais poderão ser distribuídos pelo AUTORIZADO, por si ou por terceiros, ao público e aos seus clientes em versão eletrônica ou impressa, os quais poderão ser inseridos em qualquer *Plataforma de distribuição* do AUTORIZADO, conforme norma de divulgação estabelecida pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

1.3 O AUTORIZADO poderá divulgar as informações desempenho do fundo, nas lâminas do fundo de investimento e nos demais materiais publicitários relacionados ao fundo.

1.4 A ANBIMA continuará a usar o ÍNDICE livremente, podendo conceder, a seu exclusivo critério e sem qualquer restrição, licenças, autorizações ou assinar contratos com terceiros, com o mesmo objeto deste instrumento, inclusive a concorrentes diretos ou indiretos do AUTORIZADO, sem que o ato gere qualquer dano ou direito de indenização.

1.5 A ANBIMA fornecerá ao AUTORIZADO, por escrito, todas as especificações técnicas e diretrizes para o uso da marca do ÍNDICE, se houver. Caso a marca do ÍNDICE sofra qualquer alteração em sua configuração após a assinatura deste Contrato, a ANBIMA se compromete a comunicar ao AUTORIZADO, por escrito, a mudança, com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

1.5.1 A ANBIMA poderá a qualquer tempo, alterar o nome do ÍNDICE e/ou SUBÍNDICE que compõe o fundo; Neste caso, informará ao AUTORIZADO o nome a ser utilizado, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

1.6 A autorização é válida para apenas 1 (um) fundo de investimento em índices de mercado ETF do qual o AUTORIZADO seja gestor.

1.7 O AUTORIZADO poderá subautorizar o uso do ÍNDICE nos termos deste Contrato.

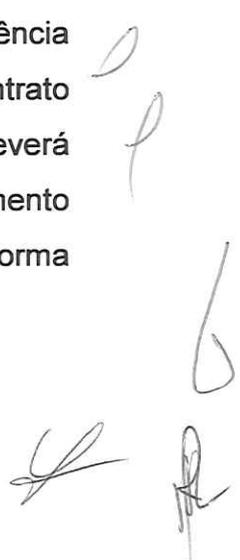
  
Jurídico ANBIMA  
SA  

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

### 2.1 O AUTORIZADO deverá:

- (I) Usar o “ÍNDICE” somente nos termos autorizados neste Contrato e Anexo;
- (II) Subautorizar o uso do “ÍNDICE” ou “subíndice” nos termos dos Anexos a este contrato ao fundo de ETF representado pelo seu administrador ITAU UNIBANCO S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (ADMINISTRADOR), cujo funcionamento deverá ter sido autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (SUBAUTORIZADO).
- (III) Caso, por qualquer motivo, o ADMINISTRADOR não seja mais administrador do fundo de ETF, incluindo o caso de substituição deliberada por assembleia geral, o AUTORIZADO terá que comunicar imediatamente à ANBIMA o fato e cessar o uso do ÍNDICE, exceto se o novo administrador assinar contrato de autorização de uso do ÍNDICE, com a ANBIMA.
- (IV) O AUTORIZADO fica obrigado a incluir no Regulamento do Fundo de investimento que o mesmo deverá deixar de utilizar o IRF-M P2 e/ou seus subíndices como referência, imediatamente, após deixar de ser autorizado para o uso das marcas, ou na ocorrência da incidência da cláusula anterior e o novo administrador não tenha assinado contrato com a ANBIMA para o uso da Marcas. Neste caso, o autorizado deverá tomar todas as medidas necessárias para que o fundo de investimento proceda com a exclusão, imediata, da marca ANBIMA (índice), na forma do regulamento.

Juridico ANBIMA  
SA



- (V) Comunicar imediatamente à ANBIMA sua substituição como gestor do fundo de ETF.
- (VI) Notificar no prazo máximo de 10 (dez) à ANBIMA, por meio escrito, qualquer reclamação, demanda, ação, processo ou procedimento similar do qual venha a ter conhecimento, movido contra o próprio AUTORIZADO ou contra a ANBIMA, por qualquer terceiro, incluindo notificações, ações ou demandas por parte de um órgão ou entidade governamental, que sejam relacionados ao ÍNDICE e/ou à utilização do ÍNDICE. Em caso de necessidade da resposta da ANBIMA, for em prazo inferior a 10 (dez) dias, a notificação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento.
- (VII) Informar no prazo máximo de 10 (dez) dias à ANBIMA caso tome conhecimento de qualquer fato que indique o uso indevido do ÍNDICE ou que possa prejudicar o valor de seu nome e marca.
- (VIII) Cessar imediatamente, o uso do ÍNDICE no caso de rescisão contratual e demais hipóteses previstas neste documento ou anexos neste contrato.
- (IX) Ter na Plataforma de distribuição ou no meio de divulgação do ÍNDICE a informação de isenção de responsabilidade por parte da ANBIMA pelas decisões tomadas com base na utilização do ÍNDICE:  
*“A ANBIMA não é responsável por quaisquer decisões tomadas com base na utilização do ÍNDICE”*
- (X) Ser responsável pela utilização do ÍNDICE pelo SUBAUTORIZADO e fazer com que o ADMINISTRADOR respeite todos os termos e condições deste Contrato para a utilização do INDICE.

Jurídico ANBIMA  
SA

- (XI) Ser responsável pelo administrador subautorizado que utilizar o ÍNDICE.
- (XII) Respeitar o direito de propriedade intelectual da ANBIMA em relação a seus ÍNDICES e subíndices.
- (XIII) Pagar os Valores devidos na forma deste instrumento e prestar as informações necessárias para a cobrança.

## 2.2 A ANBIMA deverá:

- (I) Autorizar o uso do ÍNDICE na forma estabelecida neste Contrato e anexos;
- (II) Envidar todos os esforços para fornecer em tempo hábil as informações pertinentes ao ÍNDICE previstas na legislação em vigor.
- (III) Dar suporte ao AUTORIZADO, conforme estabelecido no *Service Level Agreement* previsto no anexo II.

## 3 – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

3.1 A divulgação do ÍNDICE tem caráter meramente informativo, sendo sua utilização optativa. A ANBIMA não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao AUTORIZADO, ou qualquer terceiro, pela tomada de decisão com base na utilização do ÍNDICE, assumindo, neste caso, o próprio usuário que dele fizer uso a integral e exclusiva responsabilidade.

3.2 Todos os índices, números, indicativos e cálculos estimativos não oficiais determinados pela própria ANBIMA somente devem ser utilizados como mera referência de mercado, não possuindo exatidão, precisão e/ou valor legal de informação oficial publicada por órgão governamental regulador ou entidade competente para fazê-lo. O AUTORIZADO/SUBAUTORIZADO,

quando fizer referência à fonte ANBIMA, deverá deixar de forma clara ao seu cliente a isenção de responsabilidade por parte da Associação.

- 3.3 A ANBIMA envida seus esforços para publicar índices, números, indicativos e cálculos estimativos tão precisos quanto os dos órgãos oficiais que cuidam dessas matérias; no entanto, se exime da responsabilidade de qualquer diferença havida entre os resultados obtidos decorrente da comparação entre eles.
- 3.4 O AUTORIZADO e o SUBAUTORIZADO são conhecedores dos esforços existentes para a produção de cálculos, índices, indicativos ou números tão, próximos quanto possíveis, aos dos órgãos oficiais de mercado e reconhece a possibilidade de eventual defasagem, desenquadramento ou diferença nos resultados, o que não confere direito à indenização a qualquer título que seja.
- 3.5 A ANBIMA não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo e/ou perda no equipamento causados por falhas no sistema, no servidor ou na conexão à internet, ainda que decorrentes de condutas de terceiros, inclusive por ações de *softwares* maliciosos, como vírus, cavalos de troia e outros, que possam danificar, de algum modo, o equipamento ou a conexão dos usuários em decorrência do acesso, utilização ou navegação no sistema, bem como da transferência de dados, arquivos, imagens, textos, áudios ou vídeos contidos no mesmo.
- 3.6 A ANBIMA fará todos os esforços para manter o *Plataforma de distribuição* em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior e nas demais hipóteses previstas neste documento.
- 3.6.1. Entende-se por caso fortuito ou de força maior aquele evento, fato ou circunstância que não pode ou pôde ser previsto e, se pudesse, ainda assim não seria possível evitar que produzisse os efeitos que produziu.

- 3.7 No caso da ANBIMA ser impossibilitada de prestar os serviços constantes deste Contrato devido a caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais, inclusive no caso de não ter mais autorização para negociar o índice ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente Contrato, sem ônus. Neste caso, além da ANBIMA desobrigar-se de quaisquer responsabilidades advindas deste Contrato, fica, desde já, autorizada a bloquear o uso da plataforma de distribuição contratada e o fornecimento do ÍNDICE, mediante simples notificação.
- 3.8 A divulgação do ÍNDICE poderá, ainda, ficar indisponível por dificuldades técnicas, falhas de internet, manutenção improrrogável ou qualquer outra circunstância alheia à ANBIMA, que não se responsabilizará ou responderá por lucro cessante, bem como qualquer outro tipo de dano direto e indireto que surja em conexão com o presente Contrato.
- 3.9 A ANBIMA se reserva o direito de:
- a) efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando a melhorias na qualidade dos serviços prestados sem prévio aviso;
  - b) efetuar modificações ou alterações nos serviços prestados, para melhoria de tais serviços, dispensando prévio aviso, quando da existência de situações extraordinárias ou imprevisíveis;
  - c) alterar o código-fonte e sistemática de funcionamento da plataforma de distribuição mediante aviso prévio ao AUTORIZADO com 60 (sessenta) dias de antecedência;
  - d) efetuar manutenção preventiva em seus sistemas, mediante comunicação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e

e) efetuar as manutenções corretivas ou de emergência sempre que necessário, sem prévio aviso.

#### **4. DESCONTINUIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE**

4.1 É facultado à ANBIMA, sem a incidência de qualquer ônus, decidir por descontinuar o cálculo e a divulgação do ÍNDICE. Neste caso, a ANBIMA deverá notificar o AUTORIZADO por escrito com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência,

4.2 Caso a ANBIMA decida por substituir o ÍNDICE por outro, notificará o AUTORIZADO com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para que este informe, sua intenção em utilizá-lo. Neste caso, a ANBIMA indicará o substituto, cabendo ao AUTORIZADO informar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação, se concorda com a substituição do ÍNDICE ou se deseja rescindir o Contrato. No caso de não aceitação do novo índice seja por negativa ou por ausência de manifestação, não haverá a incidência de qualquer ônus para qualquer das Partes.

4.3 No caso de não aceitação da substituição do ÍNDICE, o AUTORIZADO poderá replicar a metodologia do ÍNDICE antigo até que o fundo seja encerrado. Neste caso, o AUTORIZADO deixará de usar as marcas ANBIMA.

4.4 A ANBIMA poderá ainda, descontinuar sem ônus, o cálculo do índice no caso da Secretaria do Tesouro Nacional rescindir a divulgação das informações necessárias para o cálculo do índice; Neste caso, a ANBIMA notificará o AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, da data da rescisão, sem o a incidência de qualquer ônus.

#### **5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1 Como remuneração pela autorização de uso do ÍNDICE, o AUTORIZADO pagará à ANBIMA o valor equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento)

Juridico ANBIMA  
SA

ao ano, incidente sobre o valor médio do patrimônio líquido (PL) diário do fundo (ETF) autorizado a utilizar o ÍNDICE como referência.

5.1.1. O valor referente à autorização de uso do ÍNDICE será cobrado trimestralmente pela ANBIMA (trimestre civil), sendo que o pagamento deverá ser feito pelo respectivo fundo de ETF em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre civil.

5.1.1.1 – A NF-e, deverá ser encaminhada pela ANBIMA para o endereço eletrônico: [anna-luiza.lopes@itau-unibanco.com.br](mailto:anna-luiza.lopes@itau-unibanco.com.br); [fernanda.matos@itau-unibanco.com.br](mailto:fernanda.matos@itau-unibanco.com.br); [julia.ribeiro@itau-unibanco.com.br](mailto:julia.ribeiro@itau-unibanco.com.br); [Juliane.brocco@itau-unibanco.com.br](mailto:Juliane.brocco@itau-unibanco.com.br); [luiza.guimaraes@itau-unibanco.com.br](mailto:luiza.guimaraes@itau-unibanco.com.br); [vivian.queiroz-pereira@itau-unibanco.com.br](mailto:vivian.queiroz-pereira@itau-unibanco.com.br)

5.1.2. O AUTORIZADO deverá fornecer à ANBIMA em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do término do respectivo trimestre, relatório elaborado pelo ADMINISTRADOR referente ao cálculo do valor da remuneração devida, contendo a comprovação dos valores do patrimônio líquido (PL) no período.

5.2. Se houver atraso em qualquer pagamento estabelecido neste contrato, tal como, por exemplo, a remuneração devida pelo AUTORIZADO à ANBIMA, e referido atraso superar 5 (cinco) dias úteis, haverá incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data de vencimento até a data de quitação, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

5.2.1 Caso o atraso referido no item anterior seja sanado nos primeiros 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento, o valor a ser pago deverá ser somente atualizado pela Taxa CDI Extra Grupo apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

  
  
  
  
Jurídico ANBIMA  
SA

5.3. Em caso rescisão contratual por qualquer motivo, a remuneração indicada no item 5.1 acima deverá ser quitada, levando em consideração o último trimestre, mesmo que incompleto.

5.4 O atraso no pagamento ou no envio do relatório, conforme disciplinado nos itens 5.1. e 5.1.2, por parte do fundo de ETF por prazo superior a 60 (sessenta) dias facultará à ANBIMA o direito de suspender a autorização do uso do ÍNDICE, até que sejam efetuados os pagamentos devidos, acrescidos dos encargos estabelecidos neste documento.

5.5 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude dos valores pagos ou recebidos para execução deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte que assim for definido na norma tributária.

5.6 A ANBIMA concederá, por mera liberalidade, isenção do pagamento de licenciamento até o dia 31 de dezembro de 2019, passando a remuneração a ser devida a partir de 01/01/2020 e cobrada automaticamente conforme estipulado na cláusula 5.1.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, caso não seja rescindido por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo do término contratual ou de cada período de renovação.

## **7. DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 São hipóteses de rescisão deste Contrato

1. Pelo decurso do prazo;

  
Jurídico ANBIMA  
SA


2. Pela rescisão de uma das partes mediante notificação à outra com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito do prazo do término contratual ou de cada período de renovação;
3. Pedido de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
4. No caso de cancelamento da autorização de funcionamento e exercício das atividades do AUTORIZADO e/ ou do ADMINISTRADOR sem que o substituto tenha assinado contrato de autorização de uso da marca IRF-M P2.
5. Pelo descumprimento, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato e no Anexos;
6. Uso do ÍNDICE ou subíndice e das marcas a ele associadas de forma a pôr em risco a reputação da ANBIMA;

7.2. Com o término deste Contrato estarão revogados todos os direitos e autorizações aqui concedidas, devendo o AUTORIZADO e o SUBAUTORIZADO cessarem o uso do ÍNDICE ou subíndices e sua marca.

## 8 – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes, por si e por seus representantes e funcionários, se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre as informações confidenciais definidas, para os fins deste Contrato, como: (i) documentos ou outros materiais que sejam identificados como confidenciais no momento de sua divulgação pela outra Parte; ou (ii) quaisquer informações, em qualquer formato ou meio, relacionadas aos termos deste Contrato e às respectivas negociações; (iii) quaisquer informações que sejam ou devam ser razoavelmente entendidas como confidenciais; e/ou (iv) informações das Partes, de seus clientes ou de terceiros, perante as quais qualquer das Partes tenha o dever de confidencialidade (“Informações Confidenciais”).

  
Juridico ANBIMA  
SA


8.2 Para efeitos deste Contrato, não são consideradas informações confidenciais as que sejam de domínio público ou do conhecimento de quaisquer das Partes, a partir de fontes diversas que não uma das Partes (desde que, tal fonte não esteja sujeita a nenhum dever de confidencialidade em relação à informação e, ainda, que a Parte que receber referida informação seja capaz de comprovar que recebeu tal informação dessa fonte); as informações que já sejam do conhecimento da Parte que receber a informação antes de sua divulgação pela outra Parte sem que a Parte que recebeu a informação tenha infringido qualquer dever de confidencialidade; ou qualquer informação desenvolvida de maneira independente pela Parte que receber tal informação, sem utilizar-se de ou referir-se a informações divulgadas pela Parte que a divulgar.

8.3 As Partes não poderão divulgar ou transmitir a terceiros nenhuma Informação Confidencial sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

8.4 O dever de sigilo subsistirá mesmo em caso de término deste Contrato, por qualquer motivo.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as notificações e as comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas à outra Parte por escrito: (a) entregues em mãos, mediante protocolo ou por correspondência registrada; ou (b) por e-mail, para o endereço ou e-mails fornecidos a seguir:

Para a ANBIMA

Rua Ofélia, sem nº - 21º andar

A/c: Hilton Hostalacio Notini

E-mail: hilton.notini@anbima.com.br

Para o AUTORIZADO:

[Itau Unibanco S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 4º Andar

A/c: Área de Produtos

Juridico ANBIMA  
SA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '6' and several scribbled marks.

Email: anna-luiza.lopes@itau-unibanco.com.br; fernanda.matos@itau-unibanco.com.br; julia.ribeiro@itau-unibanco.com.br; Juliane.brocco@itau-unibanco.com.br; luiza.guimaraes@itau-unibanco.com.br; vivian.queiroz-pereira@itau-unibanco.com.br

9.2 Este Contrato poderá ser aditado ou modificado somente por escrito, ficando estabelecido que qualquer aditamento ou modificação deverá ser assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

9.3. Qualquer atraso, falha ou abstenção de uma das Partes em exercer qualquer direito estabelecido neste Contrato ou relacionado a seus termos será considerado mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando o referido direito de tal Parte, que poderá exercê-lo a qualquer tempo.

9.4. Salvo disposição em contrário prevista neste instrumento, os direitos e as obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo para empresas do mesmo conglomerado ou grupo econômico. No caso de cessão para o mesmo conglomerado ou grupo econômico, esta deverá ser realizada mediante comunicação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.4.1 A vedação estabelecida na cláusula 9.4 acima não abrange a autorização do AUTORIZADO em subautorizar os direitos estabelecidos neste instrumento, na forma do Anexo II.

9.5 O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, podendo as partes celebrar outros, com o mesmo objeto, com outras empresas.

9.6 – Caso seja necessária a contratação de advogados para obter o cumprimento das obrigações aqui previstas, a parte que der causa, ressarcirá a outra, todas as despesas causadas pela sua inadimplência, inclusive honorários profissionais devidos, calculados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

  
Juridico ANBIMA  
SA

6  


9.7- O AUTORIZADO autoriza a ANBIMA divulgar em seus canais de comunicação que é uma empresa autorizada a usar o ETF, salvo se de outra forma ficar estabelecido.

9.7.1. No caso da divulgação que reproduza a marca e/ou logotipo do AUTORIZADO, a ANBIMA enviará o material para aprovação prévia do AUTORIZADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, para revisar e aprovar ou rejeitar o material, servindo o silêncio como reprovação.

9.8 – As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros contratados, de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras de anticorrupção.

9.9 Este Contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e os riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos; (v) não fere direitos de terceiros; (iv) os subscritores têm poderes para assinar este contrato.

9.10 As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitando-se a: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o

  
Juridico ANBIMA  
SA

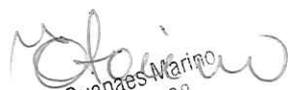

trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de responsabilidade social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

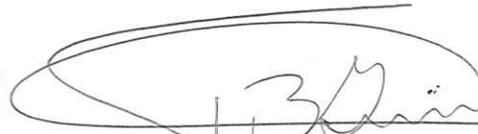
9.11 Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, abaixo subscritas.

São Paulo, 18 de setembro de 2019

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

  
Maria Guanaes Marino  
CPF: 046.785.458-68  
RG: 8.123.456-7

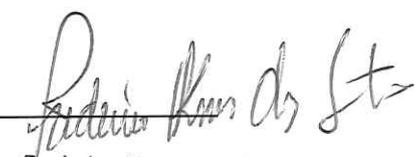


Thiago Baptista da Silva  
Gerente de Controladoria e Adm.  
RG 11.202.013 SSP/MG  
CPF 046.875.876-31



ITAÚ UNIBANCO S.A.

André Silva Leite  
Coordenador



Frederico Ramos dos Santos  
Especialista I - 004024717

Testemunhas:

1. 

2. 

Jurídico ANBIMA  
SA



## ANEXO I

### Contrato de Autorização de Uso do IMA – Índice de Mercado ANBIMA e seus subíndices IRF-M P2

#### Listagem da marca e das informações associadas ao ÍNDICE

A autorização na forma estabelecida no “Contrato de autorização para uso do IMA – Índice de Mercado ANBIMA e seus subíndices” é para uso da marca **IRF-M P2**, bem como as suas variações, objeto de registro de marca nominativa perante o INPI sob o nº **907964796**, depositada em 14.07.2014 e concedida em 17.01.2017, na classe NCL 36, para proteger “serviços de análise, consultoria, avaliação e disponibilização de informações sobre o mercado financeiro, sobre o mercado de capitais e sobre valores mobiliários; cotações de bolsas de valores; elaboração e disponibilização de índices do mercado financeiro e de capitais”.

A ANBIMA deverá disponibilizar ao AUTORIZADO as informações abaixo listadas:

- a) Informação do Resultado do Índice (contendo o resultado do índice de D0) – a ser disponibilizado para o AUTORIZADO diariamente, logo após a apuração dos preços de mercado secundário dos seus componentes, que ocorre, até às 20h;
- b) Informações de dados de componentes do Índice (contendo os preços e pesos diários dos componentes do índice que permitiram apuração do Resultado do índice) – a ser disponibilizado para o AUTORIZADO diariamente até às 20h;
- c) Informação de Carteira Teórica do Índice (contendo a carteira teórica mensal que vai vigorar ao longo do período de referencia) – a ser disponibilizado para o AUTORIZADO no dia do rebalanceamento mensal até às 20h;
- d) Informação de Aviso de Eventos (contendo análise prévia ao rebalanceamento do índice assinalando as principais mudanças que ocorrerão durante o rebalanceamento seguinte da Prévia carteira teórica) – a ser disponibilizado para o AUTORIZADO dois dias úteis antes do rebalanceamento mensal até às 11h.

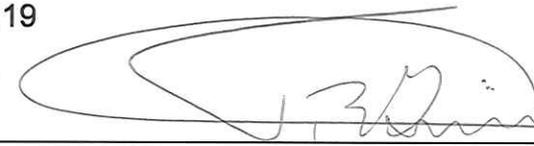
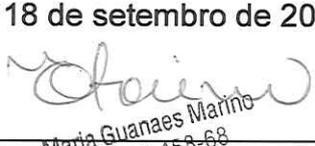
Jurídico ANBIMA  
SA



- e) Informação de Registro de Negócios Extra-Grupo com os componentes do Índice – a ser disponibilizado para o AUTORIZADO, diariamente até às 11h.
- f) Informação com os Preços Indicativos Intradiários 12h00 (apenas para os índices IMA-B) utilizados para apuração dos respectivos índices intradiários 12h00 publicados pela ANBIMA, a ser disponibilizado para o AUTORIZADO, diariamente até às 14h.
- g) Informação com o Resultado Intradiário 12h00 (apenas para o índice IMA-B) contendo o resultado do índice intradiário 12h00 publicado pela ANBIMA, a ser disponibilizado para o AUTORIZADO, diariamente até às 14h

Todas as informações acima indicadas serão encaminhadas pela ANBIMA ao AUTORIZADO em formato e meio de transmissão a ser definido pela ANBIMA. O AUTORIZADO também receberá documentos descritivos do modo de transmissão dessas informações assim como o formato e o mapeamento do conteúdo dos mesmos. A ANBIMA evitará ao máximo alterações em tais relatórios dos índices, mas quando as mesmas forem inevitáveis informará ao autorizado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 18 de setembro de 2019



Eliana Maria Guanaes Marino  
RG: 060.785.453-68

Thiago Baptista da Silva  
Gerente de Controladoria e Adm.  
RG 11.202.013 SSP/MG  
CPF 046.875.876-31

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



ITAU UNIBANCO S.A.

André Silva Leite  
Coordenador



Frederico Ramos dos Santos  
Especialista I - 004024717

JURIDICO ANBIMA  
SA



## ANEXO II

### SLA de Atendimento

O SLA de atendimento será disponibilizado, nos dias úteis no horário das 8h30min às 20h00min, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior, feriados nacionais, estaduais e municipais ou nas hipóteses de manutenção preventiva necessária para o perfeito funcionamento da plataforma de distribuição, o qual será comunicado previamente ao autorizado bem como as corretivas sempre quando necessárias, sem aviso prévio.

O nível de disponibilidade de Serviço Cumulativo trimestral da plataforma de distribuição dos dados é de 96% (noventa e seis por cento). Deverão ser excluídas do período de tempo para cálculo, as interrupções decorrentes de manutenção preventiva, necessárias ou as provenientes de caso fortuito ou força maior.

A ANBIMA concederá um desconto na fatura trimestral de R\$ 100,00 (cem reais) por percentual abaixo do nível de disponibilidade prometido.

A ANBIMA ainda, concorda em conceder um desconto referente a cada interrupção ou anormalidade no caso de não entrega do índice diário, que será apurado no trimestre em curso, limitado ao valor total da remuneração devida no próprio trimestre, calculado através da seguinte fórmula, limitados a 10%(dez) por cento do valor pago no trimestre para ANBIMA.:

$$X = \frac{0,02\% * PL * D}{252}$$

X = valor

PL = Patrimônio Líquido

D= Dia

O tempo de contagem para o SLA de atendimento iniciará no horário do protocolo de atendimento cadastrado na ANBIMA através do canal: [anbimafeed@anbima.com.br](mailto:anbimafeed@anbima.com.br)

Jurídico ANBIMA  
SA

O chamado aberto a partir das 20hs:01min, terão o início de contagem de prazo para atendimento às 8hs30min do dia útil, imediatamente posterior.

Nível de Criticidade		Condição	Prazo de Atendimento
1	Muito Alta	Um ambiente de produção crítico está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados. A perda do serviço é total. A operação impactada é essencial para os negócios e trata-se de uma emergência.	2 horas para retorno sobre o tempo da resolução
2	Alta	A perda de serviço é significativa, causando um impacto operacional, no entanto a operação pode continuar de forma limitada.	3 horas para retorno sobre o tempo da resolução
3	Média	Um componente do serviço está "fora do ar" e há uma solução alternativa e paliativa para contornar o problema. Impactos operacionais moderados a pequenos.	4 horas para retorno sobre o tempo da resolução
4	Baixa	Dúvidas, problemas na utilização ou esclarecimentos da documentação.	8 horas para retorno sobre o tempo da resolução
5	Muito Baixa	Sugestões ou solicitações de desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhorias no produto	32 horas para retorno sobre o tempo da resolução

### Plano de Contingência

No caso de indisponibilidade da plataforma de distribuição, os dados serão enviados ao CONTRATANTE através de e-mail ou outro serviço compartilhado de armazenamento de arquivos da ANBIMA. Os dados serão preferencialmente compartilhados por arquivo respeitando o mesmo formato da plataforma de distribuição.

Jurídico ANBIMA  
SA

### ANEXO III

#### AO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÍNDICE ENTRE ANBIMA E INSTITUIÇÃO ASSINADO EM 18/09/2019

ITAU UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada de acordo com a procuração ITB-0068/2019, e doravante denominada “AUTORIZADA”

IT NOW IRF-M P2 FUNDO DE ÍNDICE, inscrito no CNPJ sob o nº 32.880.642/0001-19, doravante denominado “ETF”, administrado pela ITAU UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada de acordo com a procuração ITB-0068/2019, e doravante denominada “SUBAUTORIZADA”

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com escritórios na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704 - Botafogo – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 34.271.171/00001-77, e na Avenida das Nações Unidas, 8501/21º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 34.271.171/0007-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada ANBIMA – Interveniente Anuente).

Sendo a AUTORIZADA, o ETF e SUBAUTORIZADA denominados em conjunto ‘Partes’ e individualmente ‘Parte’,

CONSIDERANDO que:

- (i) De acordo com o contrato de autorização de uso de ÍNDICE ou SUBÍNDICE firmado entre a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e a AUTORIZADA em 18/09/2019, a AUTORIZADA obteve autorização

  
Jurídico ANBIMA  
SA


para usar o ÍNDICE ou SUBÍNDICE, denominado IRF-M P2, a marca e as informações a ele associadas nos termos da cláusula 1.3 do Contrato de Autorização de Uso.

- (ii) A AUTORIZADA deverá subautorizar os direitos estabelecidos por meio do Contrato de Autorização de Uso à SUBAUTORIZADA, na qualidade de administradora do ETF, conforme referido neste instrumento.
- (iii) A subautorização é válida apenas para o uso em apenas 1 (um) fundo de investimento em índices de mercado.
- (iv) Este anexo é parte inseparável do Contrato de autorização de uso de Índice/Subíndice.

RESOLVEM as PARTES celebrar este contrato e subautorizar o uso do ÍNDICE ou SUBÍNDICES, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## 1. OBJETO

1.1 Nos termos deste Anexo, a AUTORIZADA concede 1 (uma) Autorização para a SUBAUTORIZADA usar o (Nome do Índice), a marca e as informações a ele associadas, para 1 (um) ETF, com os mesmos propósitos estabelecidos no Contrato de Autorização de Uso assinado entre a AUTORIZADA e a ANBIMA, o qual a SUBAUTORIZADA declara, neste ato, sem qualquer ressalva, conhecer na íntegra e com ele concordar expressamente e declara que irá cumpri-lo nos exatos termos em que foi redigido.

## 2. REMUNERAÇÃO

2.1 Em decorrência da subautorização objeto deste Anexo, o ETF pagará à ANBIMA remuneração prevista na cláusula 5.1 do Contrato de Autorização de Uso de Índice nas condições previstas nos demais dispositivos contratuais.

## 3. TÉRMINO

Jurídico ANBIMA  
SA



3.1 Esta Subautorização e, conseqüentemente, os direitos a ela inerentes para utilização do ÍNDICE ou SUBÍNDICE, da marca e das informações a ele associadas, poderão ser rescindidos de acordo com as cláusulas do contrato de Autorização de Uso de Índice.

#### **4.INDENIZAÇÃO**

4.1 A AUTORIZADA e SUBAUTORIZADA deverão indenizar à ANBIMA de todo e qualquer dano, custo, despesas ou prejuízos, de qualquer natureza, por estas sofridas em decorrência do uso indevido do ÍNDICE ou dos Subíndices ou, ainda, resultantes de qualquer reclamação, ação, omissão ou processo que seja instaurado em decorrência da não observância, das disposições previstas no Contrato de Autorização de Uso.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 A SUBAUTORIZADA não poderá ceder os direitos e obrigações previstos no Contrato e/ou neste Anexo, sem a autorização expressa por escrito da AUTORIZANTE e da ANBIMA;

5.2 Os Termos deste Anexo poderão ser modificados somente por escrito mediante anuência prévia e expressa da ANBIMA, ficando estabelecido que qualquer aditamento deverá ser assinado pelos representantes legais da AUTORIZADA e SUBAUTORIZADA.

5.3 A cópia deste Anexo devidamente assinado e com firma reconhecida deve ser encaminhada pela AUTORIZADA à ANBIMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, sob pena de cometer infração contratual.

5.4 Este Anexo entra em vigência na data de sua assinatura e terá vigência de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato

5.5 Este Anexo será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras.

  
Juridico ANBIMA  
SA


As Partes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade do /São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Contrato e dos Anexos, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Subautorização em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo transcritas.

São Paulo , 18 de setembro de 2019

ITAU UNIBANCO S.A.

*André da Silva Leite*

*Frederico Ramos dos Santo*  
Frederico Ramos dos Santo  
Especialista I - 004024717

IT NOW IRE-M P2 FUNDO DE ÍNDICE

André Silva Leite  
Coordenador

*Thiago Baptista*  
Gerente de Controleadoria e Adm.  
RG 11.202.013 SSP/MG  
CPF 046.875.876-31

ANBIMA – Interveniante anuente

*Elisiana*

Testemunhas:

Elisiana Maria Guanaes Marino  
CPF: 960.785.458-68  
RG: 8.723.122

1- *Elisiana*

2- *Leonardo*

Nome YAN MENDES DA ROÇA PAIVA Nome LEONARDO GONCALVES MESINA

RG: 26.424.522 -6

RG: 20.712.530-5

Jurídico ANBIMA  
SA

*[Handwritten signatures]*